

## TERMO DE REFERÊNCIA

### SERVIÇO CONTINUADO DE CONTROLE SANITÁRIO DE AMBIENTES

#### 1. DAS JUSTIFICATIVAS

- 1.1. Erradicar e prevenir a proliferação de insetos de espécies diversas, especialmente baratas, escorpiões, cupins, polias, observados em todos os prédios deste Tribunal;
- 1.2. Eliminar e prevenir a proliferação de ratos;
- 1.3. Preservação e integridade da saúde dos membros, servidores e demais colaboradores desta Corte.

#### 2. OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de dedetização em todas as áreas internas e externas do Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, situado na Av. Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, em Natal RN. Compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços.

#### 3. LOCAL DOS SERVIÇOS:

3.1 Os serviços serão realizados na Sede do Tribunal de Contas do Estado/RN, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 690, Bairro Petrópolis – Natal - RN.

#### 4. REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1. A demanda anual dos serviços de dedetização deverá ser atendida, no mínimo, 4 (quatro) vezes por ano, no caso trimestralmente, na totalidade da área apresentada. Todas as áreas, internas e externas serão dedetizadas, de acordo com as características predominantes de ocupação de cada uma delas, conforme tabela a seguir.

<b>SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO</b>	
<b>Andar</b>	<b>Ambientes para Dede</b> <b>tização</b>
Subsolo	Arquivo, Assessoria de Segurança, refeitório, setor de transportes, sala dos motoristas, almoxarifado, oficina, área externa e banheiros.
Térreo	Hall, auditório, plenário, Biblioteca, Diretoria de Expediente, Ouvidoria, Sala de aula, restaurante e banheiros.
1º	NÚCLEO DE SAÚDE E BEM-ESTAR, CAJ, Núcleo de Licitação, DTI, Diretoria das Sessões, Comunicação Social, corredores, área do chiller e banheiros.
2º	DIP, SINDICONTAS, DAP, DRF, DGP, refeitório, corredores e banheiros.
3º	Corredores e DCD.
4º	DPG, DIA, DDP, Corregedoria, corredores e banheiros.
5º	SECEX, INFOCEX, COEX, Secretaria de Administração, Escola de Contas, corredores e banheiros.
6º	DCC, DCP, CPCI, corredores e banheiros.

<b>7º</b>	<b>Gabinetes dos Procuradores, corredores e banheiros.</b>
<b>8º</b>	<b>Procuradoria Geral, Gabinetes dos Procuradores, corredores e banheiros.</b>
<b>9º</b>	<b>DIN, Gabinetes dos Conselheiros Substitutos, corredores e banheiros.</b>
<b>10º</b>	<b>Gabinetes dos Conselheiros, corredores e banheiros.</b>
<b>11º</b>	<b>Gabinetes dos Conselheiros, corredores e banheiros.</b>
<b>12º</b>	<b>Cobertura e casa de máquinas.</b>
<b>Área externa</b>	<b>Laterais, fundo do prédio do TCE e jardim.</b>

## **5. DAS NORMAS GERAIS DE CONDUTA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1 Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas do serviço contratado, conforme consta das especificações técnicas deste anexo:

- a) Ser pontual e apresentar-se devidamente identificado por crachá, uniformizado e asseado;
- b) Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências do TCE/RN;
- c) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- d) Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
- e) Cumprir as normas internas do órgão;
- f) Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
- g) Zelar pela preservação do patrimônio do Tribunal sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- h) Realizar os serviços com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
- i) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- j) Buscar orientação com seu superior, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- k) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- l) Levar ao conhecimento do superior, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- m) Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à chefia e/ou superior hierárquico, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- n) Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, providenciando para que sejam encaminhados à Segurança;
- o) Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;

- p) Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes do Tribunal;
- q) Tratar a todos com urbanidade;
- r) Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da equipe de fiscalização;
- s) Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desaírosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas;
- t) Ter a licença de funcionamento da Vigilância Sanitária (seja estadual ou municipal);
- u) Ter um responsável técnico. É preciso que um biólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, médico veterinário, químico ou farmacêutico faça parte do quadro de funcionários da empresa;
- v) A empresa deve estar registrada no conselho profissional do responsável técnico;
- w) Ter CNPJ e sede própria: o imóvel não deve ser utilizado para outros fins que não o de sede da empresa.

## 6. DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO

6.1. No prazo de 10 dias úteis a contar da emissão da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá submeter a um Cronograma de Atividades à apreciação da administração, no qual deverá constar:

- a. Quantidade de prestadores de serviços, definição das equipes, com os respectivos horários de entrada e saída, locais de atuação, responsabilidades;
- b. Periodicidade de realização de cada tipo de serviço/local;
- c. Rotinas de execução dos serviços;
- d. Equipamentos e materiais utilizados.

6.2. Sempre que possível deverão ser minimizados a interferência e o incômodo nas atividades da CONTRATANTE, cabendo à empresa programar a realização das atividades em horários de menor fluxo de pessoas nas edificações. Nesse sentido, as seguintes regras deverão ser observadas:

6.2.1. Os serviços deverão ser prestados, em regra, após o horário das 18h ou aos sábados, domingos e feriados, conforme conveniência da Administração;

6.2.2. A aplicação dos produtos deverá observar a seguinte periodicidade, conforme o tipo de serviço:

Tipo de Serviço	Periodicidade/Cronograma de Atividades
Desinsetização	Trimestral - toda sede TCE
Desratização	Trimestral - toda sede TCE
Descupinização	Trimestral - toda sede TCE
Combate a escorpiões	Trimestral - toda sede TCE

6.3. Segue as tarefas a serem realizadas pela CONTRATADA, mantidos os padrões de qualidade.

6.3.1. A empresa deverá utilizar os métodos a seguir ou outros mais eficazes, com a anuência da CONTRATANTE, para combater as pragas, roedores, baratas, moscas, traças, percevejos, cupins escorpiões, formigas, larvas de mosquitos nos espelhos d'água e canteiros aquáticos:

- a) “FOG” – galerias de redes pluviais, esgotos e almoxarifado;
- b) Atomizador – tetos, garagens e esgotos;
- c) “Spray” – armários, gavetas, rodapés, cantos, frestas e atrás dos móveis;
- d) Gel inseticida – aplicado em equipamentos eletrônicos como máquinas, telefones, computadores e aparelhos de controle;
- e) Iscas pelerizadas e parafinadas de pronto uso e pó contato – combate a ratos;
- f) Pulverizador e Povilhadeira (veneno em pó) – aplicado nos jardins e espelhos d'água para combate a formigas, escorpiões, cupins e larvas de mosquito;

#### **6.4. Observações:**

6.4.1. Independentemente da relação de atividades contida nos itens anteriores, a CONTRATADA deverá considerar a obrigatoriedade de executar todos os serviços necessários para o controle e eliminação de pragas em toda a área compreendida no presente contrato.

6.4.2. A CONTRATADA deverá possuir equipe mínima de prontidão para atendimento de situações de emergência, como, por exemplo, dedetização excepcional em copas, etc.

6.4.3. Sempre que possível, a dedetização deverá ser realizada com uso de equipamentos que garantam maior produtividade, padrão de qualidade, e menores impactos à saúde dos prestadores de serviços envolvidos.

6.4.4. Em casos emergenciais, proliferações repentinas, a CONTRATADA deverá atender em até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação da área responsável pela fiscalização, por meio de Ordem de Serviço – OS, conforme modelo constante deste anexo.

6.4.5. A CONTRATADA deverá refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação efetuada pela unidade solicitante da CONTRATANTE.

6.4.6. A título de garantia dos serviços e conforme necessidade, as áreas críticas (copas, banheiros, esgotos das áreas internas e externas, assim como outras áreas que porventura apresentem infestações de insetos, cupins, ratos e/ ou aracnídeos) serão submetidas à intervenção, a qualquer tempo, nos intervalos das aplicações gerais.

6.4.7. A desratização deverá ser realizada com emprego de raticidas que serão colocados em locais estratégicos, não acessíveis ao contato humano e o produto a ser utilizado deverá ser inodoro, de eficácia comprovada e provocar a morte e o ressecamento do animal, sem deixar odor.

6.4.8. Para a correta verificação do cumprimento das rotinas de dedetização extraordinárias, nos casos de emergência, proliferação repentina, a CONTRATADA deverá se utilizar das mesmas técnicas, materiais e rotinas aprovado pela CONTRATANTE para início de execução do contrato.

## **7. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:**

7.1 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

7.1.1. Os produtos deverão ter as seguintes características:

7.1.1.1. Não causar manchas;

7.1.1.2. Ser antialérgicos;

7.1.1.3. Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;

7.1.1.4. Aqueles aplicados nos espelhos d'água para combate às larvas de moscas não deverão ser nocivos às plantas e peixes;

7.1.1.5. Não danificar ou causar a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados.

7.1.2. Os produtos utilizados, além de obedecer às exigências prescritas no item anterior, deverão ser de primeira qualidade e devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente.

7.1.3. Os produtos utilizados deverão ser domissanitários, com baixa toxicidade e autorizados pelo Ministério da Saúde, conforme os constantes na tabela da Solicitação de Orçamento, feita na pesquisa de preço.

## **8. DOS PRAZOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

8.1 No prazo de 10 dias úteis a contar da emissão da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá submeter um Cronograma de Atividades à apreciação e aprovação da CONTRATANTE.

8.2 O prazo para reparo, correção, reconstrução, remoção e/ou substituição de serviço rejeitado ou realizado fora das especificações, ou ainda em casos emergenciais (proliferações repentinas) é de 48 horas, contado da data de recebimento da solicitação da CONTRATANTE.

8.3 A CONTRATADA deverá obedecer às Normas e às Especificações Técnicas.

## **9. DA VIGÊNCIA**

9.1 O prazo de vigência do contrato é de 02 (dois) anos, contado da data da sua assinatura.

9.2 O presente contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, observados os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

## **10. DA GARANTIA**

10.1 A título de garantia dos serviços e conforme necessidade, todas as áreas que porventura apresentarem quaisquer reinfestações, a exemplo de escorpiões, cupins e/ou ratos, serão submetidas à intervenção e nova dedetização, a qualquer tempo, durante a vigência deste contrato, inclusive nos intervalos das aplicações gerais, respondendo a CONTRATADA, exclusivamente, pelo ônus e pelos custos dessa nova intervenção, não sendo a ela devidos qualquer indenização ou pagamento por esse serviço.

## **11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

11.1 Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e resarcimentos devidos pela CONTRATADA.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

12.1. Designar 01 (um) Fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas neste Termo de Referência;

12.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

12.3. Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.4. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;

12.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

12.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência e no contrato respectivo;

12.7. Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;

12.8. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;

12.9. Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no contrato.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

13.1. Prestar os serviços contratados com características exigidas no contrato e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de parte da Administração;

13.2. Utilizar pessoal qualificado – de boa conduta e formação/conhecimento adequados - em número suficiente à execução dos serviços;

13.3. Cumprir o cronograma dos serviços programados na sua íntegra, não deixando serviços incompletos e/ou mal acabados;

13.4. Em casos emergenciais, proliferações repentinas, a CONTRATADA deverá atender em até 48 (quarenta e oito) horas enviado pela Fiscalização do Contrato;

13.5. Refazer o serviço de controle de pragas e vetores, nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação enviada pela Fiscalização, através de e-mail, sem ônus extra para o CONTRATANTE;

13.6. Apresentar os empregados aplicadores devidamente identificados mediante uso permanente de crachás, com fotografia recente e nome visível munidos dos respectivos EPI's;

13.7. Após os procedimentos necessários à execução dos serviços, a CONTRATADA deverá deixar estado/funcionamento, responsabilizando ventura surgirem face aos procedimentos utilizados;

13.8. Efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos aplicados, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo das empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras ou de posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado e credenciado, observadas as instruções constantes dos rótulos e nas bulas, conforme artigo 33, inciso 1, da Lei nº 12.305, de 2010, artigo 53 do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata;

13.9. Executar o objeto em conformidade com as legislações e normas pertinentes e vigentes, bem assim dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora;

13.10. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

13.11. Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunica esse fim;

13.12. Selecionar e preparar os empregados que irão executar os serviço para o CONTRATANTE, com treinamentos, mantendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

13.13. Comparecer, sempre que convocada, às visitas e/ou reuniões solicitadas pelo CONTRATANTE, assumindo ônus por sua ausência;

13.14. Atender prontamente todas as solicitações do TCE previstas, neste Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato;

13.15. Assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho de suas atividades e nos horários de fornecimento, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência;

13.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas internas disciplinares e de segurança do CONTRATANTE;

13.17. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao TCE/RN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

13.18. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/1993;

13.19. Comunicar ao TCE/RN, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

13.20. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

13.21. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;

13.21.1. Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pelo TCE/RN, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e execução da garantia contratual, para resarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos (Arts. 78, inciso I, 80, inciso III e 87, da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas neste Termo de Referência.

13.22. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;

13.23. Adotar, no que couber, as demais práticas de sustentabilidade estabelecidas no artigo 6º da Instrução Normativa nº 01/2010 Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão;

13.24. Cumprir com as demais obrigações constantes neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

#### **14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(a) representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

14.2. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **15. DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

15.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá enviar eletronicamente ao Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, a Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços prestados e as respectivas certidões.

#### **16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO**

16.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, observadas as disposições legais acerca da matéria.

16.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

16.3. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

16.4. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

16.5. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.

## **17. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

17.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação do documento fiscal correspondente ao bimestre anterior.

17.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA

## **18. DAS SANÇÕES**

**18.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa de:**

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor total da contratação em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor total da contratação, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

(5) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos causados;

**18.1.2** - A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste instrumento:

**18.1.3** - As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

**18.1.4** - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, segundo as tabelas 1 e 2;

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor total do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor total do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor total do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor total do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor total do contrato

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por dia;	02
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
7	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Termo de Referência e na Proposta Comercial;	01

**18.1.5** - Também fica sujeita às penalidades dos art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

**18.1.5.1** - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**18.1.5.2** - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**18.1.3.3** - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**18.2** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada

**18.3** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**18.4** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Natal - RN, 03 fevereiro de 2025.

FLAVIO GRANDE  
RAMALHO:4263241240  
4  
Flávio Grande Ramalho  
Engenheiro Civil STM/ CIT-TCE/RN  
Mat. 10.004-8

Assinado de forma digital por  
FLAVIO GRANDE  
RAMALHO:4263241240  
Dados: 2025.03.25 13:43:31 -03'00'